

PROPOSTA DE REVISÃO DO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

CONSIDERANDOS

A lei prevê um regime especial para os trabalhadores estudantes (actualmente Lei 99/2003 de 27 de Agosto, ainda por regulamentar), visando permitir aos trabalhadores a sua valorização pessoal e profissional através de estudos superiores ou outros. Estabelece, assim, a lei, um conjunto de regalias e benefícios excepcionais, como o direito a realizar exames em época especial. Tais regalias encontram plena justificação se se pensar nas dificuldades resultantes da falta de tempo para consagrar ao estudo, muitas vezes aliada às responsabilidades inerentes à vida familiar.

No entanto, a experiência demonstrou que a legislação (anterior lei 116/97 de 4 de Novembro) se presta a abusos, por ser fácil, na FEUP, a obtenção do estatuto de trabalhador estudante, mesmo sem se desenvolver uma actividade remunerada efectiva, bastando para tal, por exemplo, declarar o início de uma actividade nas finanças, ou até inscrever-se na segurança social como trabalhador doméstico. Na verdade, há casos de alunos que pretendem obter o estatuto de trabalhador estudante apenas para disporem de mais algumas regalias, contrariando o espírito da legislação em vigor.

Urge, assim, rever o actual regulamento de aplicação do estatuto de trabalhador estudante, adaptando-o desde já à nova legislação existente, e procurando criar maior rigor na atribuição do mesmo, fazendo com que seja aplicável apenas àqueles que dele verdadeiramente necessitam.

PROPOSTA

Art.1º (Âmbito de aplicação)

A Lei 99/2003 de 27 de Agosto é aplicável a todos os estudantes da FEUP que prestem trabalho remunerado efectivo ou frequentem curso de formação ou programa de ocupação temporária de jovens, e façam prova da sua situação profissional, nos termos do presente Regulamento.

Art.2º (Comprovação da qualidade de trabalhador estudante)

O estatuto de trabalhador estudante é requerido, para o ano inteiro, no acto da inscrição ou nos 30 dias subsequentes; ou apenas para o segundo semestre, nos 30 dias que precedem o respectivo início.

O requerimento efectua-se mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Quando se trate de funcionário ou agente do Estado ou de outra entidade pública, por declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada com o selo branco;
- b) Quando se trate de outro trabalhador por conta de outrem, através da declaração da entidade patronal, devidamente autenticada com carimbo e assinatura, com indicação do horário de trabalho semanal, tipo de contrato e categoria profissional, e acompanhada do mapa de descontos para a Segurança Social;
- c) Quando se trate de trabalhador independente, através da declaração de início de actividade na repartição de finanças, no caso de nunca ter sido requerido o estatuto, acompanhada de apresentação de declaração de IRS do ano anterior ou cópia do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efectuado nos últimos três meses, bem como documento comprovativo do envio mensal e actualizado de descontos para a Segurança Social, ou, no caso de isenção, daquela declaração;
- d) Quando se trate da frequência de cursos de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens, através da declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma acção em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de seis meses com uma ocupação diária de, pelo menos, cinco horas.

Art.3º
(Desemprego involuntário)

O estatuto de trabalhador em situação de desemprego involuntário deve ser comprovado através de documento comprovativo da inscrição num Centro de Emprego.

Art.4º
(Perda de regalias)

O não cumprimento das exigências enunciadas nos artigos anteriores determina a perda das regalias legalmente conferidas ao trabalhador estudante.

Art.5º
(Época especial de exames)

1. São organizadas duas épocas especiais de exame para trabalhadores estudantes:
 - Meses de MARÇO, ABRIL E MAIO, para as disciplinas do primeiro semestre.
 - Meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO, para as disciplinas do segundo semestre e anuais.
2. Na época especial, cada trabalhador estudante pode requerer um exame a cada disciplina do semestre respectivo, até a um máximo de três disciplinas, desde que nela tenha estado inscrito nesse mesmo semestre.

3. Os Directores de Curso das licenciaturas publicarão, no início de cada semestre, os mapas de exame da época especial para trabalhadores estudantes.

Artigo 6º
(Requerimento de exame)

Para aceder a exames na época especial o aluno terá de o requerer, **confirmando o seu estatuto** de trabalhador estudante no semestre da disciplina a que pretende realizar exame, através dos seguintes documentos:

Trabalhadores por conta de outrem:

- Recibo de vencimento relativo ao mês anterior àquele em que o requerimento é apresentado ou mapa de descontos enviado à segurança Social, referente a esse mês;

Trabalhador por conta própria:

- Recibos correspondentes às remunerações recebidas pelo trabalho efectuado no mês anterior àquele em que o requerimento é apresentado. No caso de o aluno não ter auferido de remunerações nesse mês, poderá apresentar recibos referentes aos três meses anteriores.

Art.7º
(Cessação de direitos)

As regalias a que tem direito o trabalhador estudante cessam quando este não obtenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados, e cessam imediatamente no ano lectivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto, ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.

Art.8º
(Lista anual)

Para efeitos de controlo, os Serviços Académicos devem manter actualizada a lista dos alunos beneficiários do estatuto de trabalhador estudante.

Até ao dia 15 de Setembro de cada ano, será publicada a lista dos trabalhadores estudantes que perderam tais regalias nas condições referidas no artigo anterior.

Art.9º
(Revogação e entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2004/05 e revoga o anterior Regulamento de aplicação do estatuto de trabalhador estudante até aqui em vigor na FEUP.

FEUP, 16 de Junho de 2004